

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 025/2021**

**Dispões sobre Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Municipal 025/2021 de autoria do Poder Executivo, o qual versa sobre alterações à Lei 697/2021, que trata do Prêmio Previne Brasil no âmbito do município de São José de Piranhas/PB**

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se a alínea “b”, revoga-se a alínea “c” do §2º do Art. 3º; altera-se o §3º do Art. 3º; altera-se o Art. 4º em seus §§ 1º e 2º; altera o Art. 5º, revogando-se os seus §§ 1º, 2º e 3º e dispõe o Parágrafo único; e, anexo único, todos da Lei 697/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art3º.

.....  
.....  
.....

§1º.

.....  
.....  
.....

§2º.

a) .

- .....  
.....  
.....
- b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), à equipe multiprofissional, a diretor de divisão, bem como, aos agentes de endemias e auxiliares de serviços que prestam serviços nessa USF's;
  - c) (Revogada);

§3º. Entende-se por diretores de divisão os cargos de coordenações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde que desempenhe atribuições de coordenação do Previne Brasil, coordenações das equipes de estratégia de saúde da família (ESF), coordenação de saúde bucal (SB), coordenação de imunização, coordenação de agentes comunitários de saúde, coordenação de atenção básica, desde que colaborem para o alcance dos indicadores.

Art. 4º. Terão direito ao pagamento prêmio por desempenho do Previne Brasil os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, atendente das equipes de estratégia de saúde da família, auxiliares de serviços lotados nas USF, diretores de divisão, na forma definida no §3º do Art. Anterior, além dos servidores de nível superior que fazem parte da Equipe Multiprofissional (fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, assistente social, fonoaudiólogo, educador físico e médico-ginecologista) com CNES vinculado ao ESF, independente do tipo de vinculação para com o município, desde que alcançadas as metas e satisfeitos os resultados definidos na legislação federal e municipal pertinentes à matéria, ou na sua falta, mediante regulação do Poder Executivo, através de Decreto.

§1º. A equipe multiprofissional é formada de acordo com necessidade do município.

§2º. A equipe de que trata o § anterior só receberá o incentivo quando se publicar indicador correspondente a referida equipe e, receberá por esse indicador específico a equipe regulados por novas portarias do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não fará jus ao recebimento do incentivo de que trata esta lei, as equipes que não atingirem 40% dos parâmetros mínimos dos indicadores, desde que se comprove que não se atingiu em razão de falta de insumos, falta de apoio institucional e ineficácia da gestão que comprometa o desempenho da equipe.

Parágrafo Único: observar-se-á uma carência mínima de 04 meses de atuação por parte do servidor, para que a este faça jus ao recebimento do incentivo, e receberá de forma proporcional ao período trabalhado.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São José de Piranhas, 25 de agosto de 2021.

Subscvem os Vereadores:

## **ANEXO ÚNICO**

### **TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL**

**TABELA 1**

<b><i>CATEGORIA PROFISSIONAL</i></b>	<b><i>VALOR %</i></b>
<b><i>NIVEL SUPERIOR (MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGOS DA ESF)</i></b>	<b><i>40%</i></b>
<b><i>DEMAIS SERVIDORES COM DIREITO A RECEBER O INCENTIVO PREVINE BRASIL</i></b>	<b><i>60%</i></b>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b><i>100%</i></b>

**TABELA 2**

<b><i>SECRETARIA DE SAÚDE</i></b>	<b><i>50%</i></b>
<b><i>PROFISSIONAIS DA ESF</i></b>	<b><i>50%</i></b>
<b><i>SOMA TOTAL:</i></b>	<b><i>100%</i></b>